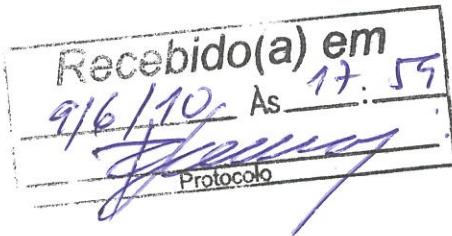




Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº/ 41 de 2010



Dispõe sobre a denominação da área verde localizada entre a Avenida Carlos Hespagnol; Rua Dona Loni Levy; e a Avenida Aristeu Marcicano, no Jardim Bela Vista, em Cordeirópolis.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se **Praça dos Corretores de Seguros**, a área verde localizada entre a Avenida Carlos Hespagnol; Rua Dona Loni Levy; e a Avenida Aristeu Marcicano, no Jardim Bela Vista, em Cordeirópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa prestar uma justa e merecida homenagem aos Corretores de Seguros de nossa cidade.

O corretor de seguros ao contrário do que ocorre com o agente, é o profissional, registrado no órgão governamental competente (SUSEP), que pratica a atividade de intermediação de seguros entre o segurado e a sociedade seguradora. É obrigatório que este passe por um curso de formação e que seja aprovado em rigoroso exame ao final do curso, para que demonstre conhecimento em todos os ramos de seguros existentes, para que somente após a aprovação é que poderá requerer sua inscrição como Corretor de Seguros Habilitado, contudo ainda tem que preencher diversos requisitos conforme disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 4.594 de 29 de dezembro de 1964.

A profissão do Corretor de Seguros foi criada através da Lei nº 4.594, de 29/12/1964 - consolidada através das Leis n.ºs 6317/75, 6868/80, 7278/84 e Resolução CNSP n.º 81/2002.

- Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966 - Dispôs sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regulou as operações de seguros e resseguros, criou a SUSEP e instituiu em seu artigo 8º, Item "e", os corretores de seguros habilitados como parte integrante desse Sistema, conforme discriminado no Capítulo XI, artigos 122 a 128, as linhas gerais para sua atuação.

- Decreto nº 56.903, de 24/09/1965 - Regulamentou a profissão de Corretor de Seguros de Vida e de Capitalização, de conformidade com o artigo 32 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3
F

- Decreto nº 60.459, de 13/03/1967 - Regulamentou o Decreto-Lei n.º 73/66, e, em seu Capítulo X, artigos 100 a 111, estabeleceu condições para registro e atuação do Corretor de Seguros, delegando à SUSEP, poder normativo para baixar as instruções necessárias à funcionalidade desse dispositivo e cabendo à mesma, o controle e a fiscalização desse profissional.

- Circular SUSEP nº 127, de 13/04/2000 - Dispõe sobre a atividade de corretor de seguros, e dá outras providências.

Ressaltamos ainda a incontestável contribuição dos Corretores de Seguros, para com o município de Cordeirópolis, no incansável trabalho que prestam diariamente aos cidadãos.

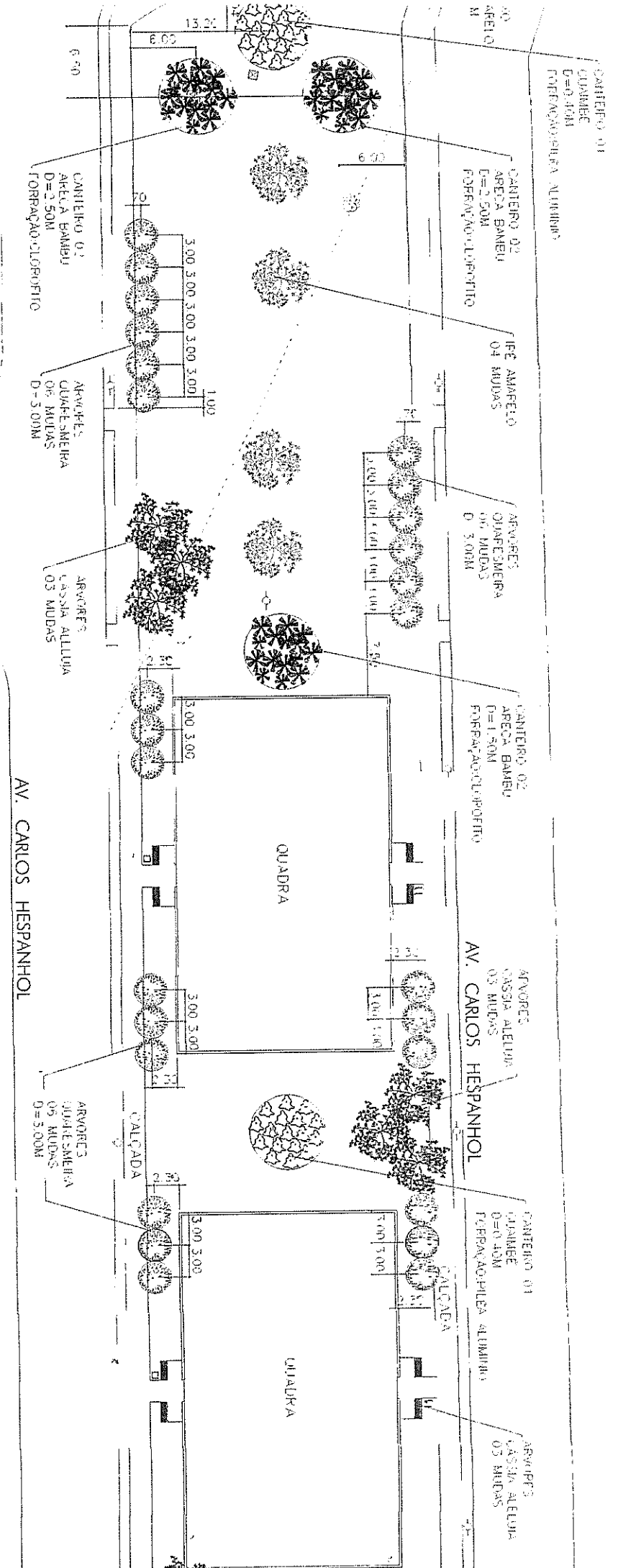
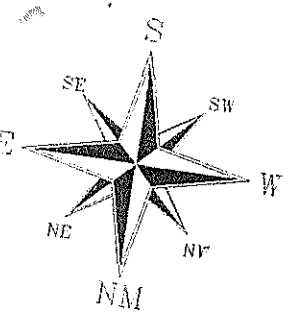
O presente projeto de Lei afigura-se, como uma justa e merecida homenagem aos Corretores de Seguros de nossa cidade, pelo incansável trabalho que prestam diariamente aos cidadãos, estabelecimentos comerciais, indústrias, etc.

Por entendermos que o nome desta importante profissão, deve ser perpetuado em nosso município, é que diante do exposto acima, estes "Vereadores" apresenta este projeto de Lei, o qual, ao nosso ver está plenamente justificado e que certamente encontrará acolhida por parte dos Nobres pares desta Casa, no que diz respeito a sua aprovação..

Câmara Municipal de Cordeirópolis, de junho de 2010.

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

4
P



RUA JOSÉ ROMANO

AV. CARLOS HESPAÑHOL

AV. CARLOS HESPAÑHOL

CANTEIROS

01 - ÁREA = 38,50M
 espécies vegetais:
 QUARIBE
 D=0,40M - 09 MUDAS/M²
 QUANTIDADE MUDAS/CANTEIRO = 316
 FLETA ALUMINIO (comprado)
 D=0,20M - 25 MUDAS/M²
 QUANTIDADE MUDAS/CANTEIRO = 190
 TOTAL CANTEIROS = 02
 De: Espécies de plantas

ÁRVORES

02 - ÁREA = 38,50M
 espécies vegetais:
 ÁRVORES QUARIBE
 D=2,50M
 QUANTIDADE MUDAS/CANTEIRO = 07
 ÁRVORES QUARIBE
 D=0,10M - 50 MUDAS/M²
 QUANTIDADE MUDAS/CANTEIRO = 960
 TOTAL CANTEIROS = 04
 - ESPRADADEIRA
 CORTE VARIADAS/ROVA B.
 TOTAL = 17 MUDAS
 - IPE AMARELO
 TOTAL = 17 MUDAS
 - CASIA ALEUTICA
 TOTAL = 09 MUDAS
 - QUARIBE
 CORTE VARIADAS/ROVA B.
 TOTAL = 17 MUDAS




Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Substitutivo

~~Substitutivo do~~ Projeto de Lei nº 41/2010

5
P

| |
|--|
| Recebido(a) em 01/10/2010 Às 13:13 |
|  Protocolo |

Dispõe sobre a denominação da área localizada entre as ruas Evanderci Nardini, José Mascarin, Graciano Leme e Lourenço Emelino Mazutti, no Loteamento Residencial Santa Rita.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se "**Praça do Corretor de Seguros**", a área localizada entre as ruas Evanderci Nardini, José Mascarin, Graciano Leme e Lourenço Emelino Mazutti, no Loteamento Residencial Santa Rita.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo visa modificar a área original a ser denominada, em homenagem aos Corretores de Seguros de nossa cidade.

O corretor de seguros ao contrário do que ocorre com o agente, é o profissional, registrado no órgão governamental competente (SUSEP), que pratica a atividade de intermediação de seguros entre o segurado e a sociedade seguradora. É obrigatório que este passe por um curso de formação e que seja aprovado em rigoroso exame ao final do curso, para que demonstre conhecimento em todos os ramos de seguros existentes, para que somente após a aprovação é que poderá requerer sua inscrição como Corretor de Seguros Habilitado, contudo ainda tem que preencher diversos requisitos conforme disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 4.594 de 29 de dezembro de 1964.

A profissão do Corretor de Seguros foi criada através da Lei nº 4.594, de 29/12/1964 - consolidada através das Leis n.ºs 6317/75, 6868/80, 7273/84 e Resolução CNSP n.º 81/2002.

- Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966 - Dispôs sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regulou as operações de seguros e resseguros, criou a SUSEP e instituiu em seu artigo 8º, Item "e", os corretores de seguros habilitados como parte integrante desse Sistema, conforme discriminado no Capítulo XI, artigos 122 a 128, as linhas gerais para sua atuação.

- Decreto nº 56.903, de 24/09, 1965 - Regulamentou a profissão de Corretor de Seguros de Vida e de Capitalização, de conformidade com o artigo 32 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

- Decreto nº 60.459, de 13/03/1967 - Regulamentou o Decreto-Lei n.º 73/66, e, em seu Capítulo X, artigos 100 a 111, estabeleceu condições para registro e atuação do Corretor de Seguros, delegando à SUSEP, poder normativo para baixar as instruções necessárias à funcionalidade desse dispositivo e cabendo à mesma, o controle e a fiscalização desse profissional.

- Circular SUSEP nº 127, de 13/04/2000 - Dispõe sobre a atividade de corretor de seguros, e dá outras providências.

Ressaltamos ainda a incontestável contribuição dos Corretores de Seguros, para com o município de Cordeirópolis, no incansável trabalho que prestam diariamente aos cidadãos.

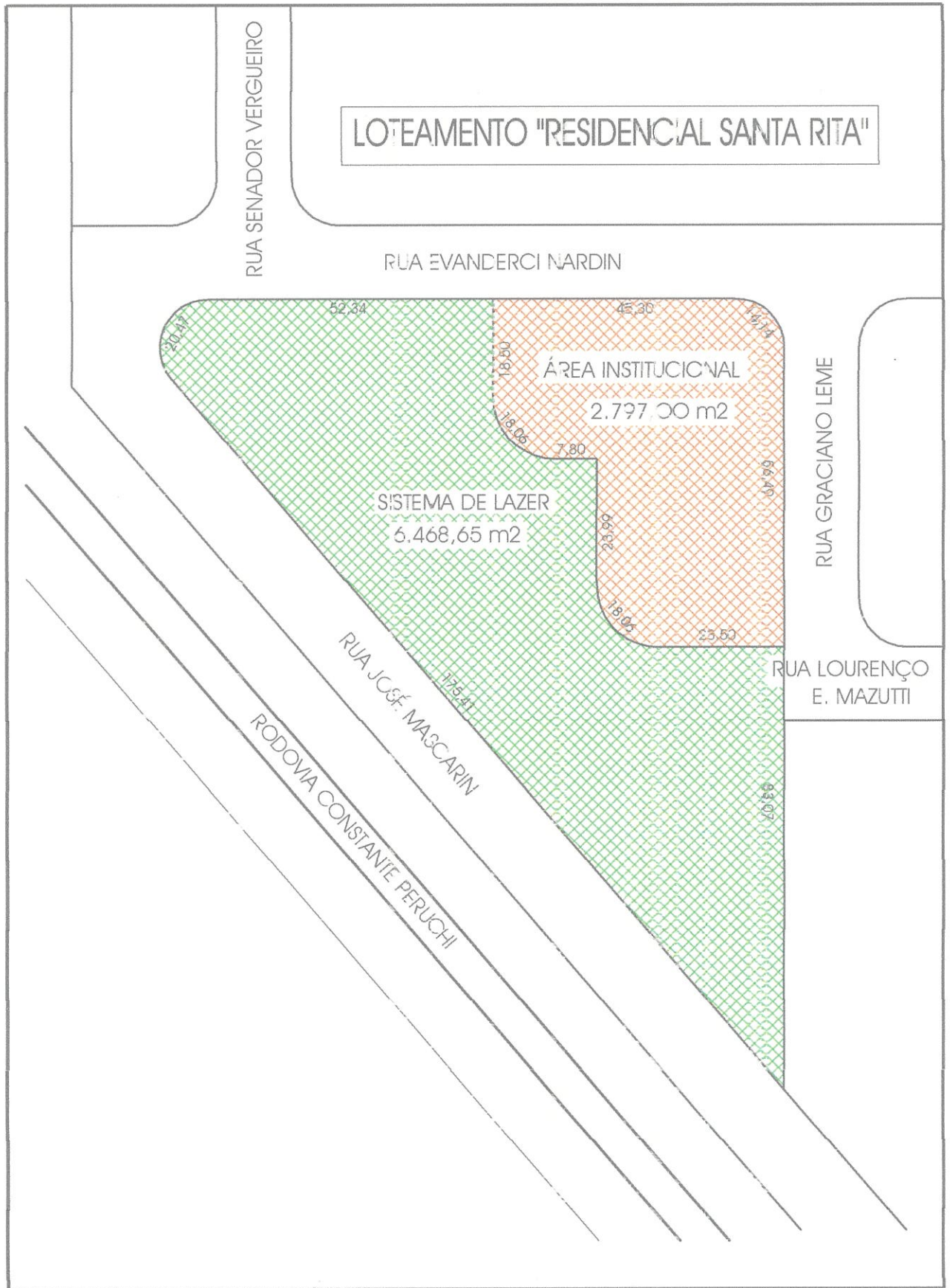
O presente projeto de Lei afigura-se, como uma justa e merecida homenagem aos Corretores de Seguros de nossa cidade, pelo incansável trabalho que prestam diariamente aos cidadãos, estabelecimentos comerciais, indústrias, etc.

Por entendermos que o nome desta importante profissão, deve ser perpetuado em nosso município, é que diante do exposto acima, apresentamos este substitutivo ao projeto de Lei nº 41/2010, o qual, ao nosso ver, está plenamente justificado e que certamente encontrará acolhida por parte dos Nobres pares desta Casa, no que diz respeito a sua aprovação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de outubro de 2010.

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

7
#



Prefeitura Municipal de CORDEIRÓPOLIS - SP

Praça Francisco Orlando Stocco-35-Centro
Fone (019) 3556.9900 - C.P. 18 - CEP 13490-970

SMPH

Secretaria Municipal de
Planejamento e
Habitação